

Ci nº
07/2020

DATA:
06/01/2020

DE:

CALMIRO FRANCISCO FERREIRA
Fiscal de Contrato

PARA:

CRISTIANE PEREIRA MARTINS
Departamento de Licitação e Contratos

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO

Prezada senhora,

Vimos por meio desta, apresentar esclarecimento referente ao questionamento da empresa **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ao "PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019" - PRODUTOS QUÍMICOS / SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO.

DOS FATOS:

Verifica-se que o questionamento solicita "esclarecimento ao edital 015/2019-produtos químicos" 1) Favor nos informar onde se localiza no edital acima mencionado a exigência do Laudo da NBR 15.784, em qual momento da licitação deveria ser apresentado?

DAS NORMAS:

Exigem-se documentos de praxe conforme normas que dispõem sobre os procedimentos de controle de vigilância da qualidade da água para consumo humano e o seu padrão de potabilidade (**Portaria nº 2914/MS-2011**); Onde compete ao responsável pela produção / distribuição de água exigir junto aos fornecedores de produtos químicos laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT e Portarias do MS.

(**PORTARIA Nº 2914/MS-2011**) Do responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

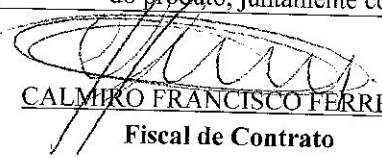
c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e (...).

DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que:

- I- Embora não estejam descritos no Termo de Referência e Edital, mais implícitos nas exigências de Normas e Portarias que dispõem sobre o procedimento para fornecimento dos produtos para consumo humano;
- II- Deverão ser apresentados em *Todas as remessas de fornecimento*, do produto químico: o Laudo de qualidade do produto, juntamente com a Nota Fiscal.


CALMIRO FRANCISCO FERREIRA
Fiscal de Contrato

Recebemos em 06/01/2020

